



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº519 de 27 de Dezembro de 2017

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo Municipal de Itabela para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO**

programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4° - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§1° - A criação ou exclusão de programa do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

§2°- As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

§3° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações ou de seus atributos no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§4° - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO**

II – alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do plano Plurianual;

III – transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e

IV – adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 27 de dezembro de 2017.

**LUCIANO FRANCISQUETO
PREFEITO**